



A VINGANÇA PRIVADA ENTRE OS POVOS NÓRDICOS

Daiana Aurora Tomacheski Ferreira ¹

Maria Julia da Silva²

Carolina Lückemeyer Gregorio³

RESUMO: O presente trabalho foi realizado por meio de pesquisas documentais e bibliográficas, com o intuito de apresentar o uso da vingança privada em meio aos povos escandinavos medievais, bem como mostrar como a mesma funcionava dentro da sociedade escandinava, e uma breve exposição da cultura adotada por esses povos. A vingança era uma prática usual entre os povos escandinavos, estando presente até mesmo nos contos da mitologia nórdica. Portanto o texto a ser exposto busca desenvolver uma análise da presença da vingança privada dentro da própria cultura nórdica, uma vez que a mesma era considerada o principal meio para a concretização da justiça na conjuntura social daqueles povos, visto que estava diretamente ligada ao conceito de honra.

Palavras-chave: Vingança privada; Povos Vikings; Honra; História do Direito;

¹Acadêmica do 3º período do curso de Direito da Faculdade Fip Magsul. E-mail: auroraferreira.2003@gmail.com

²Acadêmica do 3º período do curso de Direito da Faculdade Fip Magsul. E-mail: mariajuliamartins9832@gmail.com

³Professora mestra orientadora do projeto e coordenadora do curso de Direito da Faculdade Fip Magsul. E-mail: prof.carolinagregorio@magsul-ms.com.br

INTRODUÇÃO

Desde as épocas mais remotas da humanidade, a ideia do castigo por atos lesivos a terceiros já se notava incutida no espírito humano (ESTEFAM, 2020). O direito primitivo não se esgota no direito penal, tratando também do direito matrimonial, da vida econômica e da reciprocidade como um princípio basilar a toda estrutura social. Contudo, a relação de castigo certamente se estabelece de forma central no papel de controle social desde as primeiras sociedades.

Nos dias hodiernos, compreendemos o Direito Penal como “o conjunto de normas jurídicas mediante as quais o Estado proíbe determinadas ações ou omissões, sob ameaça da pena”. (GUEIROS, 2020), mas essa definição é um conceito atual, que não se estabeleceu de maneira homogênea ao longo da história.

Atribui-se ao estudo do Código de Hamurabi, composto por volta de 1772 a. C., da antiga Babilônia, a construção da célebre expressão “olho por olho, dente por dente”. Ela se deve ao fato de muitas das penas que eram considerados delitos serem delimitadas por razão de equivalência, como, por exemplo, no artigo 196º do referido código, que traz “se alguém arranca o olho a um outro, se lhe deverá arrancar o olho” e 200º, onde diz “se alguém parte os dentes de um

outro, de igual condição, deverá ter partidos os seus dentes”. Essa forma de retribuição direta também é chamada de Lei de Talião, termo de origem latina vinda da palavra talius (tal qual) + onis, significando castigo na mesma medida da culpa.

Isso tudo remete a uma característica típica da gênese do que denominamos hoje em dia como Direito Penal, e não se restringe, de forma alguma, apenas ao Código de Hamurabi. A retribuição por equivalência era uma das principais características do direito arcaico e antigo, e permeou o Direito de muitas formas ao longo da história, fosse pelo que se denominava vingança pública, onde a retribuição ocorria dentro de um sistema de regras estabelecidas em determinada sociedade, ou pela vingança privada, onde a retribuição ocorria entre os indivíduos, muitas vezes (mas não necessariamente) sem o intermédio de regras sociais.

Como traz Wolkmer (2007, p. 4), “[é] importante apontar que a diferenciação que possuímos atualmente entre moral, direito e religião é algo que pertence apenas aos tempos mais recentes da civilização, ainda que mesmo hoje se vejam entrelaçados de uma forma ou de outra.”

Portanto, a divisão das fases da vingança privada e da vingança pública, embora sirvam para compreender o

Direito Penal em uma perspectiva ampla, não deve ser compreendida como uma divisão matemática, cronológica e de características equânimes ou necessariamente equivalentes. Infere-se assim que esses institutos devem ser observados dentro da particularidade de cada sociedade.

A VINGANÇA PRIVADA ENTRE OS POVOS NÓRDICOS

Segundo Greco (2015, p.46) a vingança privada pode ser definida como:

A “pura e simples retribuição a alguém pelo mal praticado”. Essa vingança podia ser exercida não somente por aquele que havia sofrido o dano, como também por seus parentes ou mesmo pelo grupo social em que se encontrava inserido.

Por conseguinte a resposta poderia vir de qualquer um dos membros da tribo, uma vez que, cada um deles formavam um todo, ou seja, se um tivesse sua honra, imagem ou vida afetados por terceiros, todos acabavam se sentindo no dever de retribuir tal dano.

O referido método de efetivação da justiça era um mecanismo recorrente entre os povos da Escandinávia medieval, comumente usada para retribuir males sofridos. Urge identificar, primeiramente, qual o recorte histórico de que se fala, utilizando-se dos conceitos de Nordeide e Edwards (2019). Embora haja um prazo convencional da Era Viking de 800 a 1050 dC (os escandinavos são

geralmente associados a ataques de atropelamento e fuga começando com o ataque à Abadia de Lindisfarne em 797), suas expedições militares na verdade começaram mais cedo e foram direcionadas para o leste. Os escandinavos se mudaram da costa do Báltico para Constantinopla. A sul e a oeste, a França, a Península Ibérica e as ilhas da Grã-Bretanha e da Irlanda testemunharam, de forma variada, comércio, invasão e colonização. As ilhas essencialmente despovoadas do Oceano Atlântico Norte foram submetidas a uma diáspora liderada pelos nórdicos, com os colonos escandinavos talvez se excedendo na Terra Nova e, finalmente, abandonando suas colônias da Groenlândia.

Durante a Era Viking, a Escandinávia estava finalmente se movendo em direção ao estabelecimento de reinos ou estados territorializados e unificados, conforme traz Brink (2008). Segundo o autor, embora não tenhamos registros escritos que possam afirmar com comprovação documental, as evidências supõem que havia vários reinos ou políticas antes do estabelecimento da Dinamarca, Noruega e Suécia como reinos principais. Conhecemos vários povos (gens) na Escandinávia, mencionados por autores clássicos no início do primeiro milênio, e por Jordanes em sua história dos godos,

Gética, por volta de 500 d.C. Muitos deles podem ser identificados e geograficamente localizados, por exemplo: theustes, que deveriam ser as pessoas que vivem na pequena província de Tjust; finnaithi, as pessoas que vivem em Finnveden; e ostrogothae, o Östgötar – todos no sul da Suécia; raumariciae, as pessoas que vivem em Romerike; grannii, as pessoas que vivem em Grenland; e ranii, as pessoas que vivem em Ranríki – todas encontradas na Noruega (medieval).

Os povos nórdicos inicialmente eram chamados de “bárbaros” porque sua fala, no jocoso comentário romano, assemelhava-se ao “balbuciar das crianças” (PALMA, 2018, p.249). Futuramente esse termo passou a ser associado à violência, em razão das abordagens brutais adotadas por eles durante as invasões que visavam a conquista de territórios: “Um povo conhecido pela sua cultura voltada para os mares, onde através disto ficaram conhecidos como exímios navegadores, chegando a conquistar diversos territórios” (GOIS, 2018, p. 12). É importante frisar que, conforme Winroth, a imagem dos vikings é muitas vezes distorcida pelo mito. Segundo o autor, é verdade que eles pilhavam, saqueavam e escravizavam, mas eles também se estabeleceram pacificamente e viajaram para longe de suas terras natais em

navios rápidos e robustos para explorar. Inclusive, há robustas evidências de que eles tenham vivido na América do Norte há cerca de mil anos, conforme reiteram Kuitems, Wallace e Lindsay et. al (2022) para a revista Nature.

Seguindo o trazido por Tucker (2013), de fontes históricas como os Anais de St. Vaast a relatos pessoais de estudiosos como Alcuíno de York, é evidente que até a concepção contemporânea dos vikings incluía imagens de bárbaros insensatos que atacaram inocentes, principalmente cristãos, e não deixaram nada além de devastação. Os vikings, no entanto, adquiriram sua reputação através das lendas e mitos, de histórias de atos que os generalizam e trazem à luz práticas brutais como a famosa “Águia de Sangue”, ritual sacrificial ou punitivo no qual as costas da vítima seriam abertas, as costelas quebradas e os pulmões puxados e abertos como as asas de uma águia. Contudo, assim como muitas práticas da época, o ritual foi desmascarado há trinta anos, com Roberta Frank (1984, p. 343) referindo-se a ele como “o pássaro que nunca existiu”.

Reconhecendo as particularidades do período medieval, a escassez de fontes documentais ou antropológicas e a inexistência de uma homogeneização do que se considera como “viking”, parte-se então para uma análise do instituto em

linhas gerais. A violência na sociedade viking não era casual, mas sim parte de uma organização sistema de ação desenvolvido ao longo de três séculos, baseado nos indivíduos envolvidos em uma rixa e na correspondente método de solução. A violência, especialmente na forma de vingança, era tanto oportunidade e meios para preservar a honra na Escandinávia da era Viking e seguir princípios concretos. Pode-se propor um protocolo de vingança apropriado que, juntamente com o exame de circunstâncias, pode facilitar a compreensão dos raros relatos escritos do início da Escandinávia, incluindo a saga de Njal, a saga de Egil, a saga de Hrafnkel, a saga de Gisli e as sagas de Vinland (TUCKER, 2013). Na maioria das vezes, contudo, segundo Souza (2018, p.23):

A reação do ofendido (ou do seu grupo) era normalmente desproporcional à ofensa, ultrapassando a pessoa do delinquente, vindo a danar inclusive outros indivíduos a ele ligados de alguma forma, acarretando frequentes conflitos entre coletividades inteiras.

Era habitual que a vingança fosse utilizada em meio às tribos, uma vez que entre elas usualmente existiam rixas. “Para eles, uma lide poderia ser legalmente resolvida através da vingança. A vingança não era apenas um direito, mas sim, algo necessário para sua proteção legal. Sendo um

instrumento legítimo de resolução de conflitos norueguês.” (GOIS, 2018, p. 39).

A mesma era aplicada regularmente quando as rixas entre os clãs resultavam na morte de algum ente querido ou familiar, sendo que:

[...] era uma vingança violenta e quase sempre desmesurada. Não se observava sequer a conhecida lei da física da reação igual à ação. A ofensa a um indivíduo de outra tribo era encarada, muitas vezes, como uma ofensa a toda a comunidade gerando reações coletivas e rivalidades eternas. (CAPEZ, 2003, p. 02. apud JESUS E ARAUJO).

O parentesco desempenha um papel nas decisões dos indivíduos sobre se engajar e vingar o assassinato, bem como na formação de alianças, conforme trazem Dunbar, Clark e Hurst (1995). No entanto, segundo os autores, a disposição de matar um parente ou de exigir vingança pelo assassinato de outro indivíduo depende dos custos e benefícios decorrentes da ação, bem como do grau de parentesco. Quando os ganhos potenciais do assassinato são altos, os indivíduos estão mais dispostos a matar parentes; quando os custos de exigir vingança por um assassinato são altos, os indivíduos são mais propensos a se contentar com uma compensação em dinheiro de sangue pelo assassinato de um membro da família. As alianças são mais prováveis de serem formadas com parentes do que entre famílias não relacionadas; além disso, é menos

provável que as alianças com indivíduos relacionados envolvam pré-condições e sejam mais estáveis no longo prazo. Desse modo, percebe-se que a vingança privada era atravessada por padrões que desencadeavam outras ações, acarretando um ciclo praticamente infinito de represálias entre os grupos ou indivíduos envolvidos.

A vivência destes povos era extremamente cercada por mitos, lendas e histórias, e suas rotinas diárias estavam diretamente ligadas com sua religião, o politeísmo, dessa forma “seus cultos aos Deuses eram realizados em épocas específicas ou quando eles procuravam por algum favor divino” (GOIS, 2018, p. 18). Em todos os aspectos que permeiam a antiga sociedade desses povos também conhecidos como escandinavos medievais, nota-se a presença de inúmeros conflitos, e estes comumente eram resolvidos através de vinganças. Inclusive é possível vislumbrar tal fato até mesmo nos contos dos antigos Deuses Nórdicos, a título de exemplo temos as histórias trazidas nos livros de Snorri Sturluson, as três partes da Edda em Prosa, que apresenta um apanhado geral da mitologia nórdica.

Johnni Langer (2017, p.172) em seu livro *Dicionário de História e Cultura da Era Viking* pontua que:

Entre os escandinavos da Era Viking a noção de honra (familiar ou individual)

era de extrema importância familiar. Era uma instância de equilíbrio que homem algum podia deixar que se abalasse e, portanto, ao se deparar com o risco de vê-la manchada, a passividade não era uma opção para lidar com o assunto. Muitas vezes tinha início um longo e tortuoso processo de disputas, duelos e rixas, às vezes individuais, às vezes entre famílias inteiras que, não raramente, resultava em mortes.

Na vingança privada observa-se a presença de um sistema retroalimentado de causa e efeito, uma vez que vingança sempre gerava vingança. Dessa forma o referido autor postula ainda que:

Segundo Gunnvör Silfrahárr, era comum nas sociedades germânicas que esse processo de retaliação e vingança tomasse proporções muito maiores do que as do insulto primeiro e originário. Muitas vezes esse padrão de comportamento vingativo tornava-se um sangrento ciclo entre famílias: quando uma delas acreditava ter obtido sua vingança, a outra sentia-se no direito de vingar-se, e assim continuamente (LANGER, *ibidem*, p.172)

Conseqüentemente muitos grupos e clãs eram exterminados, pois as agressões entre eles não tinham fim, uma vez que “[...]era o caminho da vingança, que gerava outro processo de vingança pela outra parte, e assim sucessivamente.” (LANGER, 2018, p. 176).

Assim, dava-se ocorrência ao processo de perpetuação de violência e vingança: “A tendência era que esse processo se perpetuasse até que, com o passar de gerações, ou a ofensa inicial

fosse esquecida, ou então toda uma linhagem terminasse morta” (LANGER, 2018, p. 173).

Posteriormente as rixas entre as tribos passaram a ser mediadas, funcionando como um mecanismo para evitar exatamente o aspecto supracitado: “A mediação e arbitragem das rixas surgiram, segundo Gunnvör, como um mecanismo social de limitação e contenção das disputas e matanças excessivas.” (LANGER, 2018, p. 173).

Tornou-se necessário que houvesse uma mediação entre esses povos, uma vez que as vinganças e rixas entre as tribos passaram a tomar um rumo no qual era praticamente impossível manter o controle social, como ressalta o já supracitado autor Langer:

Visto que elas tendiam a aumentar e se proliferar de maneira contínua, passando a envolver em seus laços de sangue e ódio cada vez mais e mais membros da sociedade, era benéfico e prudente que essa sociedade desenvolvesse métodos de proteger não somente os membros envolvidos diretamente e suas famílias, mas a sociedade como um todo.” (LANGER, 2018, p. 173).

Evidencia-se que a partir de um processo de longa duração do que se convencionou chamar de vingança privada faz-se mister, transformar os modos de compreensão da vida em suas várias esferas, proficuamente no caso das retaliações, tendo em vista que estas

acarretam a dizimação de famílias inteiras, quando não de comunidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante o estudo que foi apresentado, analisa-se como o instrumento da vingança privada era aplicado entre os povos nórdicos, reconhecendo que a definição e o nível da aplicabilidade não pode ser generalizada de forma precisa. Ainda assim, foi possível constatar o quanto o referido dispositivo influenciava diretamente a vida cotidiana da antiga sociedade escandinava, posto que era considerado um meio fundamental para a resolução das lides.

Evidencia-se ainda que a própria cultura desses povos incluía muito da violência da vingança privada, visto que, os escritos, contos e narrativas por eles produzidos refletem muito esse fato, havendo sempre algum trecho das mesmas no qual a vingança se faz presente. Faz-se relevante salientar que mesmo a vingança privada tendo sido aceita de forma ampla pela sociedade escandinava, quando se faz uma análise geral da mesma, esta acabou por gerar diversas perdas, uma vez que o ciclo que era formado a partir dela se tornava praticamente infundável.

Dessa forma nota-se que a vingança privada foi uma fase presente

em meio aos povos nórdicos, mas que posteriormente foi aos poucos sendo afastada, dando lugar à novas formas de concretizar a justiça

the Americas in AD 1021. *Nature* 601, 388–391 (2022).

REFERÊNCIAS

ARAUJO, T. E. S.; JESUS T. A. C. **Fundamentos históricos, políticos e ideológicos da vingança privada.** Revista Ceuma Perspectivas, Edição Especial. 2021.

LANGER. Johnni. **Dicionário de história e cultura da era viking** .Editora Hedra .23 de jan. de 2018

NORDEIDE, Sæbjørg Walaker; EDWARDS, Kevin J.. **The Vikings**. Amsterdam: ARC, Amsterdam University Press, 2019.
<https://doi.org/10.1515/9781942401902>

BRINK, Stefan. Law and society: politics and legal customs in Viking Scandinavia. In: **The Viking World**. Routledge, 2008. p. 47-55.

PALMA, Rodrigo Freitas. **História do direito**. São Paulo: Saraiva, 2018

BUNDELL, Shamini; FOX, Dan. Vikings were living in North America exactly a thousand years ago. *Nature*, 2021.

SOUZA, Guilherme Gomes. **A vingança privada no ordenamento jurídico seus reflexos na contemporaneidade**, 2018, TCC; graduação em direito.

ESTEFAM, André. **Direito penal**, v. 1. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

TUCKER, Sefanit. The Protocol of Vengeance in Viking-age Scandinavia. **Funding for Vexillum provided by Western Washington University**, p. 217, 2013.

FRANK, Roberta, "Viking Atrocity and Skaldic Verse: The Rite of the Blood-Eagle," *The English Historical Review* 99:391 (Apr., 1984), 343.

WINROTH, Anders. The age of the Vikings. In: **The Age of the Vikings**. Princeton University Press, 2014.

DUNBAR, Robin IM; CLARK, Amanda; HURST, Nicola L. Conflict and cooperation among the Vikings: Contingent behavioral decisions. **Ethology and Sociobiology**, v. 16, n. 3, p. 233-246, 1995.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do direito**. Editora del Rey, 2007,

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**, vol 1. 17ª Ed. rev. amp. atualiz. - São Paulo: Impetus, 2015

GUEIROS, Artur; Japiassú, Carlos Eduardo. **Direito penal, volume único**. Rio de Janeiro: Atlas, 2020.

KUITEMS, M., WALLACE, B.L., LINDSAY, C. *et al.* Evidence for European presence in